Segunda-feira 20 de Outubro de 1952 — I Série — Número 235

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 131 — Determina que sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho de Mira.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 14 132 — Determina que sejam colocados letreiros nas viaturas automóveis pertencentes aos serviços do Estado e dos organismos corporativos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 131

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho de Mira.

Ministério da Justiça, 20 de Outubro de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 9 de Outubro decorrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, e S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 seguinte, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, autorizaram a seguinte transferência:

CAPITULO 2.º

Conselhos superiores e organismos de inspecção

Conselho Superior Judiciário

Artigo 16.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 300$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 300$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1952. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 14 132

Tornando-se necessário dar imediata execução a alguns dos princípios contidos na Lei n.º 2 057, de 11 de Junho último, para se conseguir mais criteriosa utilização das viaturas automóveis oficiais;

E a fim de facilitar os trabalhos de inventariação em curso, os quais pressupõem a colocação dum sinal exterior uniforme que ateste a característica oficial das viaturas e a sua afectação legal àqueles fins, ressalvadas, recomendàvelmente, as que se destinam a uma representação oficial permanente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, para execução do disposto na base II da Lei n.º 2 057, de 11 de Junho do corrente ano, que pelos respectivos serviços e organismos seja determinada a colocação de letreiros «Estado» ou «Organização corporativa», conforme os casos, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta portaria, nas viaturas mencionadas.

Os letreiros, a colocar na frente e na retaguarda de cada veículo, terão as dimensões e características indicadas nos modelos juntos a esta portaria, que dela fazem parte integrante.

Ficam dispensados desta obrigatoriedade os automóveis afectos às seguintes entidades ou serviços:

Serviços da Presidência da República; S. Ex.ª o Presidente do Conselho; os Presidentes da Assembleia Nacional, da Câmara Corporativa e do Supremo Tribunal de Justiça; os Ministros e Subsecretários de Estado; os altos comandos do Exército, Marinha e Aviação; os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública; o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e entidades do protocolo oficial; as direcções da Polícia Internacional e de Defesa do Estado e Polícia Judiciária, e ainda as viaturas do tipo *Jeep* afectas à Direcção do Serviço de Fiscalização da Intendência-Geral dos Abastecimentos.

Ministério das Finanças, 20 de Outubro de 1952. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*